DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022 **Ano VII | Edição nº 1081** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.953, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE AULAS PARA OS DOCENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Departamento de Educação responsável pela classificação e atribuição de classes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental regular, EJA, AEE (Atendimento Educacional Especializado), Arte, Educação Física, e Música, existentes ou que venham a existir na rede Municipal de Ensino aos professores concursados.

Art. 2º. Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas deverão participar dos programas e projetos de formação da Rede Municipal de Ensino, ficando facultada a não participação exceto se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização da Dirigente Municipal de Educação.

Art. 3º. Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas deverão cumprir sua carga horária de acordo com a Lei Complementar nº 52, de 29/04/2019, obedecendo os horários, locais e dias estipulados pelo Departamento de Educação para os HTPCs e HPTIs.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Educação tomar as providências necessárias para o cumprimento correto deste decreto, solucionando os casos omissos.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. A classificação dos docentes será por ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos segundo os critérios abaixo, de acordo com a habilitação exigida, para o campo de atuação, somando-se os títulos e os dias trabalhados.

QUANTO AOS TÍTULOS/PONTUAÇÃO

a) Superior: 08 pontos, até o máximo de 16 pontos;

b) Pós-graduação: 06 pontos, até o máximo de 42 pontos;

c) Mestrado: 12 pontos, até máximo de 12 pontos;

d) Cursos de aperfeiçoamento/atualização na área de educação a partir de 30 horas: 0,002 por hora, até o máximo de 20 pontos.

§ 1º. Os títulos, diplomas e certificados apresentados deverão obrigatoriamente ser de formação e atualização pedagógica, que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 2º. Os certificados que forem computados passam a fazer parte integral da somatória de certificação, não perdendo sua validade nos anos posteriores.

§ 3º. Todos os certificados de Cursos de aperfeiçoamento/atualização apresentados deverão obrigatoriamente ser acima de 30 horas, exceto os emitidos pelo Sistema Apostilado vigente ou oferecidos pelo Departamento de Educação como medida de incentivo.

§ 4º. Aos professores que vierem a compor o quadro do magistério será aceito na 1ª atribuição os certificados de cursos de aperfeiçoamento/atualização dos últimos 3 anos, seguindo a determinação no parágrafo 3º.

§ 5º. Os certificados deverão obrigatoriamente serem entregues no prazo de 3 anos, após este período não serão mais computados.

QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO:

A. Os pontos serão computados separadamente, conforme o campo de atuação, sendo os campos: Educação Infantil, Ensino Fundamental regular, EJA, AEE (Atendimento Educacional Especializado), Arte, Educação Física e Música**.**

B. Número de dias corridos, efetivamente trabalhados no campo de atuação docente multiplicados por 0,05 por dia.

C. Número de dias corridos, efetivamente trabalhados por nomeação no Campo da Educação como: Dirigente Municipal de Educação, Diretor de Escola, Professor Coordenador ou Coordenador de Projetos especiais voltados para a educação, multiplicados por 0.05 por dia.

D. Número de dias corridos, efetivamente trabalhados no campo de educação, em caráter temporário, multiplicados por 0,03 por dia.

E. O tempo de exercício será contado em dias corridos trabalhados na Educação, considerando-se ano de 365 dias, deduzidos os não trabalhados, exceto: gala, nojo, licença gestante, licença acidente no exercício de sua função, licenças superiores há 15 dias periciadas pelo INSS, afastamento por doença infectocontagiosa concedida por médico da rede municipal, devendo ser renovada a cada 10 (dez) dias em caso de necessidade.

F. Não serão computados os dias trabalhados enquanto o professor permanecer em licença médica por tempo indeterminado.

G. Os dias trabalhados do docente em caráter de readaptação só serão contados se estes estiverem exercendo função pedagógica que contemplem conhecimentos metodológicos e ou políticas educacionais.

§ 6º. Em caso de empate será considerado o maior tempo de serviço no magistério municipal, persistindo o empate será usado o número de dependentes e finalmente a maior idade.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º. A atribuição de classes será realizada em local previamente determinado pelo Departamento de Educação,

conforme classificação, podendo ser em dias ou horários alternados: Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, AEE, Arte, Educação Física e Música.

Art. 7º. Para a sessão de atribuição de classes, os candidatos serão convocados previamente, sendo que o docente poderá se fazer representar por procurador constituído através de procuração simples.

Parágrafo Único – O docente que não tiver presente no ato da atribuição e não apresentar procuração específica assinada, perderá o direito a escolha, sendo atribuída a última classe livre.

Art. 8º. Os docentes que se encontram designados para exercer os cargos de: Dirigente Municipal de Educação, Diretor de Escola, Professor Coordenador ou Coordenador de Projetos especiais voltados para a educação, enquanto estiverem designados, participarão da atribuição de acordo com sua classificação, não podendo ter suas designações cessadas no decorrer do ano letivo, exceto:

a – a pedido do docente

b – por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. A classe atribuída a este docentes voltará para lista de atribuição em caráter imediato, podendo o professor subsequente da classificação atribuí-la ou não.

§ 2º. O docente que tiver cessada sua designação durante o ano letivo, na inexistência de classes livres, ficará à disposição do Departamento de Educação, podendo atuar junto a programas e ou/ projetos da pasta da Educação.

§ 3º. O docente, com classe atribuída no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado, terá sua classe ou aulas declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Artigo 9º. Os docentes que se encontram afastados por readaptação deverão apresentar com prazo anterior a 7 dias ao da atribuição, comprovante médico solicitando a readaptação por inaptidão às funções do cargo.

Parágrafo Único - No caso da cessação do afastamento durante o ano letivo ficará o docente à disposição, na inexistência de classes livres, podendo atuar junto a programas e ou/ projetos da pasta da Educação.

Art. 10. O processo de atribuição de aulas aos docentes de Educação Física, Arte e Música será realizado por Unidade Escolar, respeitando-se a grade e a carga horária semanal de 25 hs, podendo serem ampliadas conforme a necessidade educacional e disponibilidade de horários dos professores.

Artigo 11. Serão abertas classes livres de acordo com o quadro de ocupação escolar gerado no sistema e no caso de excedentes de docentes os mesmos ficarão à disposição do Departamento de Educação, cumprindo sua carga horária no período atribuído.

Parágrafo Único. Os professores eventuais, professores cuidadores e professores com salas nas creches poderão ser convocados para cobrir as ausências de Professores/ADIs em caso de necessidade.

Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 30 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....